

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

CEDI - P. I. B.
DATA 22/10/91
COD APD 00033

FONTE : IOU

CLASS. :

DATA : 14 10 91

PG. : 22.499

SEÇÃO I

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - objetivando a definição de limites da Área Indígena GUAJAHÃ, constante no Processo FUNAI/BSB/2310/91.

CONSIDERANDO que a Área Indígena GUAJAHÃ, localizada no Município de Pauini, Estado do Amazonas, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 006/CEA de 21 de junho de 1991, da Resolução nº 006/CEA de 28 de agosto de 1991 e Despacho do Presidente nº 006/PRES/CEA/91 de 29 de agosto de 1991, publicados no D.O.U de 03 de outubro de 1991;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao Grupo Indígena Apurinã, conforme determinações legais, resolve:

Nº 523 - I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena GUAJAHÃ, com a superfície aproximada de 4.930 ha (quatro mil e novecentos e trinta hectares) e perímetro também aproximado de 40 km (quarenta quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 07° 41'55"S e 66°53'05"Wgr., localizado na margem direita do Rio Purus; daí, segue no sentido jusante pelo citado rio até a foz da vazante do Lago Sacado, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 07°40'55"S e 66°50'10"Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito segue por uma linha reta no rumo sudoeste até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 07° 42'30"S e 66°50'45"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo sudeste até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 07°44'00"S e 66° 49'00"Wgr., localizado na margem esquerda do Igarapé Monteiro. SUL: Do ponto antes descrito segue no sentido montante pelo Igarapé Monteiro até sua cabeceira, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 07°45' 20"S e 66°50'20"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo sudoeste até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 07°46'30"S e 66°52' 00"Wgr., localizado na margem direita do Igarapé Macurinã. OESTE: Do ponto antes descrito segue no sentido jusante pelo Igarapé Macurinã até a confluência do Igarapé Tiburiã, no Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 07°44'00"S e 66°53'30"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo nordeste até o Ponto 01 inicial da descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, salvo quando autorizados pela FUNAI, e desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, bens e ao processo de assistência ao índio.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.